DECRETO N.º 631/2015

Súmula:- Estabelece as normas para efeito de **lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2016**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, Dr. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 085/02, DE 30/12/2002 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO);

D E C R E T A

Art. 1°. Para efeito de lançamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU** e **Taxas** agregadas para o exercício de **2016**, será de conformidade com os Artigos 42 e 45 da Lei n° 085/02 de 30/12/02 (Código Tributário Municipal).

Art. 2°. Sobre o valor lançado na conformidade do Artigo anterior, haverá um desconto de 05% (cinco por cento), para pagamento em cota única até o dia **10/03/2016**, ou 1ª parcela sem desconto com vencimento na mesma data.

Art. 3°. Não sendo efetuado o recolhimento em cota única o **IPTU** (Imposto Predial e Territorial Urbano), poderá ser parcelado em até 10 (dez) cotas, vencíveis a cada dia 10, a partir de **10/03/2016**.

Art. 4°. Ficam sujeitos às sanções previstas na Lei n° 085/02 de 30/12/02 (Código Tributário Municipal), aos Munícipes que deixarem de efetuar o pagamento no vencimento das parcelas.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 19 de novembro de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Nikolai Cernescu Júnior
Secretário de Gestão Pública